

D.R. DO TRABALHO E QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL
Convenção Colectiva de Trabalho n.º 30/2008 de 19 de Maio de 2008

CCT entre a Câmara do Comércio e Indústria de Ponta Delgada e o Sindicato dos Profissionais das Indústrias Transformadoras das Ilhas de São Miguel e Santa Maria (Sector de Fogueiros de Lacticínios) – Alteração salarial e outras.

O CCT entre a Câmara do Comércio e Indústria de Ponta Delgada e o Sindicato dos Profissionais das Indústrias Transformadoras das Ilhas de São Miguel e Santa Maria (Sector de Fogueiros de Lacticínios), publicado no *Jornal Oficial*, IV Série, n.º 30, de 15 de Dezembro de 2005, com alterações constantes do *Jornal Oficial*, IV Série, n.º 22, de 31 de Agosto de 2006 e *Jornal Oficial*, II Série, n.º 63, de 14 de Setembro de 2007, é alterado da forma seguinte:

Cláusula 21.^a

Diuturnidades

Aos trabalhadores abrangidos pelo presente contrato que tenham completado dois anos de casa será atribuído, a partir daquela data, um acréscimo na remuneração mínima mensal de 3,28 € por cada ano de antiguidade, até ao limite de 10 anuidades.

Cláusula 32.^a

Subsídio de alimentação

1 - Todos os trabalhadores abrangidos pelo presente acordo têm direito a um subsídio pecuniário de alimentação no valor de 1,70 € por cada dia efectivo de trabalho.

8 - As empresas que disponham de refeitório apenas pagarão 1,50 € de subsídio de alimentação.

Anexo I

Tabela salarial

Encarregado de Fogueiro	€ 707,00
Fogueiro de 1. ^a Classe	€ 624,00
Ajudante de Fogueiro do 1. ^o ano	€ 472,00
Ajudante de Fogueiro do 2. ^o ano	€ 555,00

A tabela salarial produz efeitos a partir de 1 de Janeiro de 2008.

Pela Câmara do Comércio e Indústria de Ponta Delgada, *João Faria e Castro*, mandatário. Pelo Sindicato dos Profissionais das Indústrias Transformadoras das Ilhas de São Miguel e Santa Maria, *João Manuel Alves da Ponte*, vice-presidente da direcção e *Paulo Jorge Maciel Barbosa*, 1.^o vogal da direcção.

Entrado em 22 de Abril de 2008.

Depositado na Direcção Regional do Trabalho e Qualificação Profissional – Direcção de Serviços do Trabalho, em 9 de Maio de 2008, com o n.º 21, nos termos do artigo 549.º do Código do Trabalho.